

PROJETO DE LEI N°

049/2013



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Avenida Profª. Magdalena Sanseveriano Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, Artur Nogueira/SP, CNPJ. 43.586.122/0090-90, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano, sem benfeitorias, encerrando 3.779,05m², localizado na Avenida Andrômeda, loteamento Green Valley, Barueri.*

Parágrafo Único. *O terreno em apreço, descrito no memorial e identificado na planta – Anexos I e II desta lei, será destinado exclusivamente a uso institucional consistente na construção pela entidade beneficiária de prédio para desenvolvimento do Projeto Mais Vida, de caráter educacional, social e assistencial.*

Artigo 2º. *A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no art. 95, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.*

Parágrafo único. *O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.*

16:28 05/04/2013 002049 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Artigo 3º. *Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:*

- I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano a contar da assinatura do contrato de concessão;*
- II – iniciar a construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano) a contar da expedição do correspondente Alvará;*
- III – concluir às suas expensas a construção do prédio, no prazo de até 36(trinta e seis) meses a contar do início das obras;*
- IV – iniciar as atividades, no prazo máximo de 6(seis) meses a contar da conclusão do prédio;*
- V – cumprir as demais condições constantes do termo de Concessão de Uso.*

Artigo 4º. *A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:*

- I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;*
- II – der ao terreno destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º;*
- III – transferir, ceder ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do Município e desde que não haja prejuízo da destinação prevista no parágrafo único do artigo 1º;*
- IV – extinção da concessionária.*

Artigo 5º. Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização, integrada da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Enviar zero cupons e enviá-los aos
Senhores.
Em 9/14/2013
Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 9/14/2013
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 15/04/2013
Presidente